

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

**COMUNICADO URH DE 05/05/2021**

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos, diante da determinação da Senhora Diretora Superintendente e considerando:

A decretação da medida de quarentena no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações;

A retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, de que trata o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e ainda, o disposto no artigo 1º do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384/2020, reconhecendo como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino.

EXPEDE, o presente Comunicado destinado às Escolas Técnicas Estaduais - Etecs:

1 – Tendo presente as orientações já expedidas sobre o retorno as atividades escolares, e ratificando orientações anteriores expedidas por esta Unidade de Recursos Humanos, **não** devem retornar as aulas e trabalhos presenciais a partir de 10 de maio de 2021, os servidores (docentes e administrativos) que pertençam ao grupo de risco, uma vez que, não houve a revogação expressa do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

2 – A proibição prevista no item 1, aplica-se inclusive, aos servidores do grupo de risco que já foram imunizados com uma ou mais doses das vacinas, a não ser que declare sua vontade de retornar presencialmente, se já não o fez anteriormente, no termo de ciência e responsabilidade que constitui o Anexo II da Instrução nº 01/2021-URH, providenciando a entrega do referido termo na Diretoria de Serviço Administrativo da Unidade de Ensino.

3 – Objetivando evitar problemas futuros, a proibição prevista no item 1, estende-se também a situação onde o servidor (docente e administrativo) solicitou o afastamento das atividades presenciais para realizar sua jornada em teletrabalho, em virtude de residir com familiares que se encontram no grupo de risco, e que comprovaram tal situação mediante a apresentação de seu comprovante de endereço e dos familiares que se enquadram na situação indicada (ou declaração do servidor informando o endereço e as pessoas que residem no local), bem como os documentos que atestem a idade e/ou comorbidade dos familiares.

4 – Aplica-se a proibição prevista no item 1, aos servidores (docentes e administrativos), que passaram a integrar o grupo risco (por completar 60 anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico), após 28 de fevereiro de 2021 (data limite de inclusão da autodeclaração no SIG-URH, nos termos da Instrução nº 01/2021-URH), devendo fazer uso da autodeclaração que constitui o Anexo I da referida instrução, acompanhada da documentação hábil comprobatória da sua inclusão no grupo de risco, providenciando a entrega na Diretoria de Serviço da Unidade de Ensino.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

Na hipótese do integrante do grupo risco na forma do disposto no presente item desejar exercer suas atividades presencialmente, deverá declarar sua vontade, no termo de ciência e responsabilidade que constitui o Anexo II da Instrução nº 01/2021-URH, providenciando a entrega do referido termo na Diretoria de Serviço Administrativo da Unidade de Ensino.

5 – Obedecidos os dispositivos legais municipais impeditivos do retorno presencial, todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Centro Paula Souza, e demais legislações expedidas sobre a matéria, os servidores (docentes e administrativos) **não** pertencentes ao grupo de risco, imunizados totalmente ou não, e necessários ao desenvolvimento das atividades presenciais programadas pela Unidade de Ensino, deverão retornar normalmente.

6 - As ausências dos servidores (docentes e administrativos) englobados no item 5 supra das atividades presenciais, deverão ser lançadas como faltas nos apontamentos de frequência, podendo ser caracterizadas como justificadas ou injustificadas, obedecidas as orientações já expedidas sob a matéria por esta URH.

7 - Ficam inalteradas as orientações relativas ao retorno as atividades presenciais por parte dos estagiários que não fazem parte do grupo de risco:

”Com relação a retomada das atividades presenciais por parte dos estagiários, em julho 2020, a Subsecretária de Inspeção do Trabalho, por intermédio da Divisão de Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades (DTIOP), publicou o



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

---

## **Administração Central**

### **Unidade de Recursos Humanos**

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2201/2020/ME que dá orientações acerca do retorno dos trabalhadores adolescentes às atividades presenciais durante a pandemia.

De acordo com o documento, está permitido retorno dos estagiários, desde que o setor de atuação esteja liberado para a reabertura, todos os protocolos de segurança sejam atendidos, bem como o trabalho por ele realizado esteja sob a supervisão do responsável pelo seu estágio.”.

7 – O presente Comunicado revoga o Comunicado URH de 19 de janeiro de 2021.

Vicente Mellone Junior

Coordenador Técnico da URH